



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

## PARECER

### COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

#### PROJETO DE LEI Nº 19/2024

#### I. RELATÓRIO

O Projeto de **Lei nº 19/2024**, de autoria do **Vereador Rodrigo Borges**, que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PONTOS DE PARADA PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS QUE UTILIZAM SERVIÇOS DE TÁXI, MOTOTÁXI E AUTOMÓVEIS QUE REALIZAM O SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS OFERECIDOS E SOLICITADOS POR APLICATIVOS, NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES, foi protocolado nesta casa de leis no dia 04 de abril de 2024 com o processo nº 344/2024.

A proposta em questão foi inclusa na pauta da 7ª Sessão Ordinária e após a leitura dinâmica da matéria no plenário desta Casa Legislativa em 20 de março de 2024, submeteu-se o Projeto à apreciação desta douta Comissão para análise e parecer conforme determina o art. 37, § 3º c/c 40 do nosso Regimento Interno, *in verbis*:

“Art. 37 Compete a Comissão de Redação e Justiça manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico, e quanto ao aspecto gramatical e lógico, quando solicitado seu parecer por imposição regimental ou por deliberação ou plenário.

§ 1º - É obrigatória a audiência da Comissão de Redação e Justiça sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados os que, explicitamente, tiverem outro destino por este Regimento.”

“Art. 40 Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de até seis (seis) dias úteis, a contar da leitura da proposição em Plenário, encaminhá-los à Comissão competente para exarar parecer.”





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

O Presidente da Comissão de Redação e Justiça encaminhou a matéria à Relatora, Vereadora Kamilla Rocha, para manifestar-se acerca do aspecto constitucional, jurídico, gramatical e lógico da proposição.

É o relatório.

## **II. VOTO DA RELATORA**

Inicialmente deve-se verificar a devida aplicação da técnica legislativa, instituída pela Lei Complementar nº. 095/1998, avaliando se o Projeto em óbito atende aos padrões técnicos exigidos, em respeito às normas legais vigentes. Neste sentido, o projeto atende aos requisitos.

Ao examinar a matéria, a Comissão de Redação e Justiça desta Casa Legislativa emite parecer contrário ao Projeto de Lei proposto pelo Vereador que visa estabelecer pontos de parada exclusivos para serviços de táxi, mototáxi e transporte por aplicativos. Este parecer fundamenta-se na constatação de que o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) é a legislação que deve regulamentar as questões relacionadas ao trânsito, não cabendo à Câmara Municipal, estabelecer normas que possam gerar impactos negativos na mobilidade urbana e no sistema de transporte coletivo já estabelecido.

A criação de pontos de parada adicionais pode resultar em congestionamentos, prejudicar o transporte público e gerar possíveis conflitos de uso do espaço público. Além disso, ressalta-se a necessidade de um diálogo mais amplo com todas as partes interessadas, incluindo empresas de transporte por aplicativos, associações de taxistas e representantes da sociedade civil, a fim de considerar as diferentes perspectivas e necessidades relacionadas ao transporte na cidade.

Portanto, considerando a importância de seguir as diretrizes do CTB e de promover um diálogo mais abrangente com as partes envolvidas, a Comissão de Redação e Justiça recomenda a revisão do referido projeto, levando em conta a complexidade e a abrangência das questões relacionadas ao trânsito e à mobilidade urbana.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

Desta forma, esta Comissão entende que o presente Projeto de Lei não reúne os requisitos para ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre-nos analisar.

Assim sendo, havendo óbices, manifestamo-nos **CONTRARIAMENTE** à aprovação do **Projeto de Lei nº 19/2024**.

É o nosso parecer.

### **III. PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Redação e Justiça, em reunião, aprovou por **UNANIMIDADE** o parecer da Relatora ao **Projeto de Lei nº 19/2024**, sendo, portanto, **CONTRÁRIO** à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 22 de abril de 2024.

**KAMILLA ROCHA**  
RELATORA

**MAX JUNIOR**  
MEMBRO

**OLDAIR ROSSI**  
PRESIDENTE

